



Estatutos

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS E APOIO SOCIAL DA FREGUESIA DE AREGA

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º

1. A COMISSÃO DE MELHORAMENTOS E APOIO SOCIAL DA FREGUESIA DE AREGA, é uma instituição particular de solidariedade social e tem a sua sede na "Casa Manso" no lugar sede da freguesia de Arega, no concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria.

2. A Comissão tem o número de pessoa coletiva 501739238 e o número de identificação na segurança social 20007567587.

Artigo 2º

Objetivos

1. A COMISSÃO DE MELHORAMENTOS E APOIO SOCIAL DA FREGUESIA DE AREGA tem por objetivos principais:

- a) A proteção dos cidadãos na velhice, invalidez e, em todas as situações de falta ou de diminuição de meios de subsistência e de capacidade para o trabalho;
- b) O apoio a crianças e jovens;
- c) O apoio à família;
- d) O apoio à integração social e comunitária;
- e) A promoção e proteção da saúde, nomeadamente, através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

2. A Comissão tem ainda como objetivos secundários:

- a) Promover e desenvolver a cultura, recreio e desporto entre os associados;
- b) Defender e valorizar o património arquitetónico da terra e;
- c) Promover empreendimentos de interesse local em estrita colaboração com a autarquia local e outras entidades competentes.

3- O âmbito da ação da associação abrange a freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 3º

Atividades



Estatutos

xi #10
[Handwritten signature]

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Centro de Dia;
- b) Centro de convívio;
- c) Serviço Apoio domiciliário, SAD;
- d) Estrutura residencial Pessoas Idosas, ERPI.

Artigo 4º

Organização e funcionamento das atividades da Associação

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5º

Da prestação dos serviços

- 1. Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Qualidade de associado

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.

Artigo 7º

Categorias de Associados

- 1. Haverá duas categorias de associados:



Estatutos

Handwritten signature and initials.

a) Honorários _ As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia Geral.

b) Efetivos _ As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

2. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no registo que a associação obrigatoriamente possuirá.

8º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do art.º 26º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 9º

Deveres dos associados

São deveres dos associados

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;



Estatutos

Handwritten signature and initials.

c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência prévia do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8º.

Artigo 12º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados que cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
3. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 13º

Intransmissibilidade do direito de associado



Estatutos

[Handwritten signature]

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 10º .
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15º

Órgãos da associação

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

1. Nenhum destes órgãos pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores.
2. O Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal não podem ser trabalhadores da Comissão de Melhoramentos.

Artigo 16º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem.

Artigo 17º

Do mandato dos órgãos sociais



Estatutos

Handwritten signature and initials in the top right corner.

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou o seu substituto, que terá lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
5. O presidente da direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
6. As regras de funcionamento do Ato Eleitoral para os Órgãos Sociais consta de Regulamento próprio, anexo a estes Estatutos.

Artigo 18º

Responsabilidade civil e criminal dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 19º

Incompatibilidade dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais, não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.



Estatutos

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

Artigo 20º

Direito de representação

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, exceto nas de eleição dos órgãos sociais, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 21º

Das reuniões dos órgãos sociais

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas pela maioria dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 22º

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º

Composição e competências da assembleia geral



Estatutos

[Handwritten signature and initials]

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um ano que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24º

Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger dos respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral, representá-la e lavrar as respetivas atas.
2. Além das competências referidas no número anterior compete-lhe ainda:



Estatutos

Handwritten signature and initials in the top right corner.

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 26º

Funcionamento da assembleia geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais, a qual é realizada nos termos de regulamento anexo, denominado "DO ATO ELEITORAL";
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados, no gozo dos seus direitos.

Artigo 27º

Convocação da assembleia geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou mediante correio eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas suas instalações, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação.
4. Da convocatória deve constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos ficam disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.



Estatutos

Artigo 28º

Reuniões da assembleia geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29º

Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 23º só são válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30º

Deliberações em casos especiais

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 31º

Composição da Direcção



Estatutos

48
fcci

1. A direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e os restantes cargos serão preenchidos por deliberação da direção.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 32º

Competências da Direção

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 33º

Competência do Presidente e do Vice-Presidente da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção ou ao Vice-presidente em substituição deste:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.



Estatutos

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de tesouraria.

Artigo 35º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36º

Competência do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 37º

Funcionamento da Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 38º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de presidente e do tesoureiro.



Estatutos

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º

Composição do conselho fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 40º

Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação.
2. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 41º

Funcionamento do conselho fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, um vez em cada trimestre.

CAPITULO IV



Estatutos

REGIME FINANCEIRO

Artigo 42º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 43º

Extinção da associação

- 1) No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 44º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 45º

Disposições transitórias



Estatutos

12

Os presentes órgãos sociais manter-se-ão em funções até terminar o seu mandato, sendo os novos órgãos eleitos de acordo com os presentes estatutos.

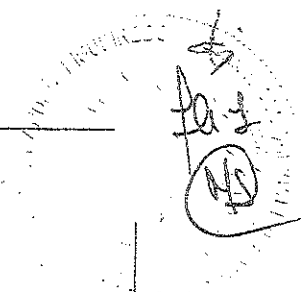
Estatutos aprovados na reunião da Assembleia Geral de 1 de Novembro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Fulvio Leonardo

1ª Secretária Maria do Lázio Antunes Soares

2º Secretário Jefferson Luiz Soares



Ata número sessenta

No dia um do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, pelas quinze horas reuniram em Assembleia geral ordinária, na sede da Instituição sita em Arega, os associados da Comissão de Melhoramentos e Apoio Social da Freguesia de Arega, sob a presidência da Dra. Zulmira Fernandes, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um – Informações gerais sobre o funcionamento da Instituição;

Ponto dois – Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2016;

Ponto três – Análise e aprovação das alterações aos Estatutos, nos termos do D.L.nº172-A/2014.

Após a leitura e aprovação, por unanimidade, da ata do dia quinze do mês de Março do ano de dois mil e quinze, a Presidente da Assembleia Geral deu início à reunião dando a palavra ao Sr. Presidente da Direção da Instituição que no uso dela informou os associados do funcionamento da Instituição e da necessidade da aprovação, nesta reunião, das alterações aos Estatutos atualmente em vigor, adaptando-os à nova Lei.

Seguiu-se a apresentação e discussão do Orçamento para o ano de 2016, pelo Técnico Oficial de Contas e a apresentação do Plano de Atividades para o exercício de 2016 pelo Presidente da Direção. Foi feita a apresentação detalhada de todas as rúbricas que fazem parte do Orçamento, tendo sido realçado que este orçamento foi feito com prudência tendo em conta a situação económica do país. Assim, prevê-se uma receita de seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito euros (€644 438) e quinhentos e onze mil quinhentos e oitenta e oito euros (€ 511 588) de gastos, prevendo-se um resultado líquido de trinta e dois mil oitocentos e cinquenta euros (€32 850). Em relação ao Plano de Atividades, foram dadas a conhecer as principais atividades e os objetivos que a direção propõe desenvolver para o exercício de 2016. Assim, as valências em funcionamento de Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Centro de Convívio e Lar de Idosos vão continuar a desenvolver as suas atividades, estando a Direção atenta às necessidades de cada uma delas, nomeadamente para melhorar o serviço prestado em todas as suas vertentes; funcional e humana. A Presidente da Assembleia Geral pôs o Orçamento e o Plano de atividades a aprovação tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade.

Em relação ao ponto três da ordem de trabalhos foi feita a análise das alterações aos estatutos e respetiva votação. Neste âmbito, para além da renumeração dos estatutos, foram alterados os seguintes artigos:

1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

pa 2
145

Artigo 2º - retiradas as alíneas f e g; artigo 3º - eliminada a alínea 2) passando a 1) a ser a alínea a) e acrescentadas as alíneas b) c) e d); artigo 5º - foi retirada a expressão "regime de porcionismo"; artigo 6º - retirou-se "maiores de 18 anos"; o artigo 16º passou a 17º (devido a renumeração) tendo sido acrescentados os números 1 e 2, a fim de dar cumprimento a imposição legal; também por imposição legal procedeu-se à alteração do artigo 18º, relativo ao mandato dos órgãos sociais, o qual atualmente é o artigo 17º; o artigo 26º que é atualmente 23º passou a exigir que os sócios tenham sido admitidos há mais de um ano quando antes exigia seis meses; no artigo 29º, atual 26º (nº 2 alínea a) acrescentou-se "a qual é realizada nos termos de regulamento anexo, denominado "DO ATO ELEITORAL"; também se alterou o artigo 30º que agora é o 27º relativo às convocatórias a fim de ficar de acordo com a lei; por último procedeu-se ainda à alteração do artigo 34º, nº3, agora 31º, nº3.

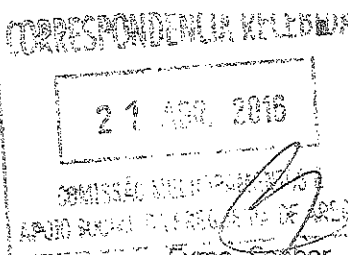
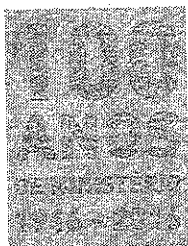
As propostas de alteração, constantes dos novos Estatutos da Comissão, foram todas aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada, vai ser assinada.

Presidente Julio Fernandes

1ª Secretária João do Espírito Santo

2º Secretário Paulo Pereira

REPÚBLICA
PORTUGUESATRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIALDireção-Geral da
Segurança SocialExmo. Senhor
Presidente da Direção
da Comissão de Melhoramentos e Apoio
da Freguesia da Arega
Casa Manso

3260-070 AREGA

V/Ref.

V/Com

N/Ref. DAJI - Proc. N.º 1092/2015

ASSUNTO: IPSS/REGISTO ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, informo V. Ex.ª que foi efetuado o registo de alteração dos estatutos dessa instituição, conforme declaração anexa, remetida nesta data, para publicação no Portal da Justiça (<https://publicacoes.mj.pt>).

Informo ainda V. Ex.ª que, logo que publicada no Portal da Justiça, o respetivo registo será divulgado na página Internet da Segurança Social, Apoios Sociais e Programas, Registo de Instituições Particulares de Solidariedade Social, Licenças e Atos.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão



(Rui Santos)

Anexo: 1 Declaração
EC/

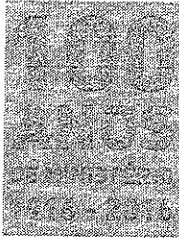
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt
<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL



DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 31/95, a fls. 42 e 42 Verso do Livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 29/02/2016 nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – COMISSÃO DE MELHORAMENTOS E APOIO SOCIAL DA FREGUESIA DE AREGA

NIPC – 501 739 238

Sede – Casa Manso, Arega – Figueiró dos Vinhos - Leiria

Fins - A proteção dos cidadãos na velhice, invalidez e, em todas as situações de falta ou de diminuição de meios de subsistência e de capacidade para o trabalho; O apoio a crianças e jovens; O apoio à família; O apoio à integração social e comunitária; A promoção e proteção da saúde, nomeadamente, através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação. Secundariamente: Promover e desenvolver a cultura, recreio e desporto entre os associados; Defender e valorizar o património arquitetónico da terra; Promover empreendimentos de interesse local em estrita colaboração com a autarquia local e outras entidades competentes.

Direção-Geral da Segurança Social, em

19 ABR 2016

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranga-social>